ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 16 de novembro de 2026

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÕES Nº 01/2026 - CACS/FUNDEB

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB – MANDATO 2027 - 2030.

A COMISSÃO ESPECIAL DE RENOVAÇÃO DO CACS/FUNDEB, instituída pela Portaria nº 26/2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e órgão legalmente reestruturado pela Lei Municipal nº 1.386, de 13 de abril de 2021,

TORNA PÚBLICA a abertura do processo de renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o mandato 2027 - 2030, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital estabelece as normas e procedimentos para organização, convocação, inscrição, habilitação, escolha, indicação, eleição, divulgação dos resultados e consolidação da composição do CACS/FUNDEB do Município de Piancó - PB para o mandato de 2027 - 2030.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 16 de novembro de 2026

Art. 2º. O processo de renovação será conduzido pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 26/2026 – SMEE-PMP, de 5 de novembro de 2026, responsável por coordenar, organizar e acompanhar as etapas necessárias à constituição do novo colegiado.

Art. 3º. O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, participação social, vinculação ao segmento representado e segurança jurídica.

Art. 4º. O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, observado o ato oficial de nomeação.

Parágrafo único. O presente processo deverá ser concluído de modo a permitir a adoção das providências administrativas necessárias à nomeação dos conselheiros antes do término do mandato vigente.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FINALIDADE DO CACS/FUNDEB

Art. 5º. O CACS/FUNDEB constitui órgão colegiado de acompanhamento e controle social da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, atuando com autonomia em relação ao Poder Executivo.

Art. 6º. O processo de renovação observará, especialmente:

I - o art. 212-A da Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021;

IV - a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e alterações posteriores;

V - a Lei Municipal nº 2.443, de 12 de maio de 2021;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 16 de novembro de 2026

VI - o Regimento Interno do CACS/FUNDEB, no que couber;

VII - a Portaria nº 26/2026 – SMEE-PMP, de 5 de novembro de 2026, que instituiu a Comissão Especial responsável pela renovação do colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB

Art. 7º. Nos termos da Lei Municipal nº 1386/2021, o CACS/FUNDEB de Piancó - PB, é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1(um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 8°. Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados pelos órgãos e entidades que irão representar, após processos eletivos organizados pelos respectivos pares para escolha dos indicados.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 16 de novembro de 2026

§ 2º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por novo representante indicado/eleito por sua categoria.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º. De acordo com o § 5º do art. 34 da Lei Federal n° 14.113/2020, ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes sanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados.

Art. 10. Em conformidade com a Lei n° 14.113/2020, com a Portaria FNDE n° 808/2022 e com o posicionamento jurídico firmado pela PFFDE por meio do Parecer nº 00022/2023/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU e do Despacho nº 00020/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, é vedada a recondução de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb para o mandato subsequente, independentemente da forma de escolha do representante, se eleição ou designação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS ENTIDADES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 16 de novembro de 2026

Art. 11. O processo de escolha dos representantes das entidades (titular e suplente) dar-se-á:

I - através de reunião ou assembleia geral com seus respectivos membros;

II - com registro em ata e acompanhado dos documentos pessoais comprobatórios.

Parágrafo único. A escolha de representantes dos segmentos de alunos e pais de alunos é de responsabilidade das unidades de ensino, considerando somente os que mantem assento nos conselhos escolares das instituições de ensino. E sobre os demais membros, o processo de escolha, é de responsabilidade de suas entidades, órgãos e agremiações.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. Os candidatos titulares e suplentes devem ser encaminhados através de Ata devidamente lavrada e assinada por seus pares, tendo em anexo a cópia de seus documentos: CPF, RG, comprovante de residência, endereço de e-mail e número de telefone.

Art. 13. As eleições para representante de entidades com os seus suplentes devem ocorrer em turno único, pelo voto direto ou por aclamação ou de acordo com o seu regimento interno.

Art. 14. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA

Art. 15. As etapas do processo eletivo obedecerão ao seguinte cronograma de execução:

I - Publicação do Edital: 16 de novembro de 2026;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 16 de novembro de 2026

II - Período de Inscrições: 17 a 24 de novembro de 2026;

III - Local: Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Avenida Gil Galdino, s/nº, Centro, Piancó - PB;

IV - Assembleia de escolha: 26 de novembro de 2026, às 15h00;

V - Ato de Publicação da Portaria de nomeação dos membros: O resultado final do processo será divulgado no Diário Oficial do Município e no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, endereço https://pianco.pb.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação no CACS/FUNDEB constitui atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020, a Portaria FNDE nº 808/2022, a Lei Municipal n° 1.386/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 18. A Comissão Especial poderá expedir orientações, comunicados e atos complementares necessários à execução deste Edital, desde que não contrariem suas disposições nem a legislação vigente.

Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó-PB, 16 de novembro de 2026.

VALÉRIA MARIA VICENTE DA NOBREGA ALVES
Presidente da Comissão Especial de Renovação do CACS/FUNDEB – Mandato 2027 - 2030

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 16 de novembro de 2026

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE INSCRIÇÕES Nº 01/2026 - CACS/FUNDEB

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CACS-FUNDEB QUADRIÊNIO 2027 - 2030

Segmento Social (Marcar somente uma opção):

( ) Estudantes da Educação Básica Pública Municipais.
( ) Professores da Educação Básica Pública Municipais.
( ) Representante do Poder Executivo Municipal.
( ) Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipais.
( ) Diretores das Escolas Públicas Municipais.
( ) Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais.
( ) Conselho Municipal de Educação (CME).
( ) Conselho Tutelar Municipal.

DADOS DA INSTITUIÇÃO REPRESENTADA

Nome da Instituição:_____

Endereço: _____ Telefone: _____

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

Nome: _____

CPF:_____ Endereço: _____

Bairro: _____Celular: _____

CEP: _____ E-mail: _____

_____ _____
Assinatura do candidato Responsável pelo recebimento

Piancó - PB, _____/_____/_____.